EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de AUTO LOCADORA RALLY, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda. foi habilitada pelo pregoeiro na sessão do dia 05/03/2025, apesar de não ter atendido integralmente os requisitos do edital de licitação. Especificamente, a empresa não apresentou o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido, e apresentou uma certidão de falência vencida. Essas falhas representam uma violação direta aos critérios de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, que são fundamentais para assegurar a capacidade da licitante em cumprir suas obrigações contratuais. Tal decisão de habilitação deve ser revisada para que se mantenham os princípios de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações, prevê no Art. 69, inciso I, que a habilitação econômico-financeira exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. A ausência desse documento essencial compromete a avaliação da aptidão econômica da empresa para executar o contrato. Além disso, a certificação vencida de falência apresentada pela empresa infringe a exigência de apresentar documentos válidos e atualizados para a demonstração de regularidade jurídica. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância da estrita observância ao edital como norma que disciplina o certame, especialmente no que se refere à documentação de habilitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma isonômica, não podendo ser flexibilizados os requisitos do edital sob pena de violação dos princípios de igualdade e imparcialidade. Ainda, a doutrina, segundo Marçal Justen Filho, afirma que a inobservância das cláusulas editalícias representa um grave precedente para a integridade das licitações.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer a reconsideração da habilitação da empresa Concreta Ltda., com base na inobservância dos requisitos editalícios essenciais. b) Solicita-se que a decisão de habilitação seja anulada e que o certame retorne à fase de habilitação, permitindo a reavaliação dos documentos apresentados pelos participantes segundo as regras do edital. c) Caso a reconsideração não seja possível, requer que todos os fundamentos legais e doutrinários que suportam a manutenção da habilitação sejam devidamente esclarecidos em resposta formal. d) Em caso de indeferimento, solicita-se consulta à autoridade superior para que analise a pertinência dos argumentos apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345